



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, de 8h diárias/40h semanais de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, nas alas dos socioeducandos de duas unidades da FASE (CASE POA II e CIPCS) situadas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza se justifica pois a Fundação não possui atualmente serventes lotadas nos Centros de Atendimento (cargos em extinção) e os espaços onde circulam e convivem os socioeducandos, acabam sem realização de limpeza. Assim, necessária a contratação para garantia da manutenção das condições adequadas de higiene e conservação das unidades da FASE, assegurando um ambiente saudável e seguro.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Execução de serviços de limpeza e conservação nas alas das unidades, incluindo:

- a) Limpeza de pisos, paredes e escadas;
- b) Limpeza de instalações sanitárias;
- c) Limpeza de mobiliário em geral (mesas, cadeiras, prateleiras);
- d) Limpeza de plafons, ventiladores e superfícies elevadas;
- e) Limpeza de vidros internos (mensalmente);
- f) Coleta e destinação interna de resíduos.

4. DIVISÃO EM LOTES:

A presente licitação será realizada por lotes, conforme detalhamento a seguir:

- **Lote 1:** 2 postos no Centro de Atendimento Socioeducativo Carlos Santos (CIPCS), Av. Padre Cacique 1372, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, CEP 90810-240 CENTRO DE CUSTO 90057;
- **Lote 2:** 4 postos no CASE POA II, Rua Jaguari, s/nº, bairro Cristal, Porto Alegre, CEP 90820-180 CENTRO DE CUSTO 90053;

As empresas poderão participar em um ou mais lotes, sem restrição de adjudicação múltipla.

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados nas duas unidades da FASE situadas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, conforme endereços especificados na seção 4.



6. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Total de 6 postos de 8h diárias 40h semanais das 8h as 12h e 13h as 17h de segunda a sexta-feira, todos podendo serem alterados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- b) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água.
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.
- e) Frequência de limpeza geral diária, banheiros duas vezes ao dia e vidros mensal.
- f) Os serviços serão executados sob controle de acesso e, sempre que possível, em turno inverso à utilização pelos socioeducandos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I) A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE, fornecendo aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletivos exigidos pela legislação, com base na Norma Regulamentadora n. 06 (NR-06) e Norma Regulamentadora n. 09 (NR-09), e fornecendo uniformes para sua correta identificação, sendo que estes deverão ser previamente avaliados pela CONTRATADA;

II) Respeitar as normas, especificações e determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;

II) Fornecer mão-de-obra em condições técnicas para imprimir à execução do serviço velocidade, rendimento e qualidade de acordo com a necessidade;

III) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

IV) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

V) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;

VI) Realizar lavagem com água ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

VII) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

VIII) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; 6.8 É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;



IX) A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis

X) Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

XI) Efetuar o pagamento de todos os salários, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros inerentes à prestação destes serviços em observância à legislação vigente prevista no Decreto Estadual nº 43.183/2004 e demais instrumentos regulatórios existentes;

XII) Emitir obrigatoriamente o documento fiscal de cobrança com o mesmo CNPJ utilizado no contrato, vedada sua substituição por outro, mesmo que de filial;

XIII) Fornecer à CONTRATANTE a relação dos empregados integrantes da equipe, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração de dados ou substituição de empregados; Identificar junto à CONTRATANTE, mediante Carta de Apresentação, todo trabalhador novo em seu primeiro dia de trabalho, inclusive os substitutos eventuais;

XIV) Apresentar nova documentação, livre de rasuras, em prazo estipulado pela CONTRATANTE, nos casos de devolução do documento de cobrança rejeitado em função do não atendimento a quaisquer requisitos do contrato, sendo que tal devolução não autorizará a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços ou dos pagamentos devidos aos seus empregados;

XV) A CONTRATADA absorverá todas as despesas decorrentes da inadimplência para com os encargos trabalhistas dos seus empregados e não poderá transferir a responsabilidade pelos mesmos à CONTRATANTE, nem onerar o objeto do Contrato;

XVI) Acatar as decisões da fiscalização;

XVII) Absorver eventuais despesas relativas a serviços mal feitos; Prever todos os custos e despesas necessárias à boa execução dos serviços;

XVIII) Manter Diário de Atividades com anotações de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;

XIX) Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos materiais e pessoais;

XX) Providenciar a substituição de funcionários que a Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessária, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da solicitação respectiva;

XXI) Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

XXII) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas no Contrato.

XXIII) Remunerar a insalubridade no grau de (40%) conforme CCT vigente e este Termo de Referência.

XXIX) A empresa contratada é responsável pelo transporte interno e transporte externo de resíduos até seu abrigo utilizando carrinhos de transporte manuais, bem como, fornecer todos os EPI's necessários.

9. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) Providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e adequados ao desenvolvimento dos serviços, conforme as normas regulamentadoras, com base na Norma Regulamentadora n. 06 (NR-06) e Norma Regulamentadora n. 09 (NR-09), como: Máscara, luvas de borracha.

b) Fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços tais como, baldes, carrinhos de limpeza, vassouras industriais, mop's, escadas, lavadora de alta pressão, enceradeiras, aspiradores de pó.



c) Fornecer os produtos necessários para a execução da limpeza nos seguintes quantitativos para cada unidade:

Mensalmente:

- Álcool 70% 10 litros;
- Alvejante de 40 litros;
- Cera base incolor 05 litros;
- Desinfetante floral 40 litros;
- Detergente liquido 10 litros;
- Esponja dupla face 30 unidades;
- Flanela branca 25 unidades;
- Refil para mop de limpeza 18, unidades;
- Pano de chão 30 unidades;
- Saponáceo cremoso 20 unidades,
- Saco de lixo preto 100 litros de 200 unidades;
- Luva amarela de borracha 30 unidades.

Trimestralmente

- Vassoura de nylon com cabo 15 unidades, escova para vaso sanitário 15 unidades, balde com espremedor de mop 15 unidades;
- Alvejante: com composição e concentração mínimas de: -hipoclorito de sódio: 2% (p/p) de cloro ativo;-ph do produto puro: máximo 13,5; -ph de uma solução a 1% (p/p): máximo 11,5; -volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo; em embalagem com 5l de produto;
- Cera liquida incolor, não tóxica, auto-brilho, secagem rápida, para todos os tipos de pisos laváveis.
- Desinfetante comum (doméstico); limpeza geral; composição: cloreto de benzalcônio: de 0,5% a 10%; concentrado; rendimento mínimo: 80%; fragrância: pinho, lavanda ou eucalipto; deverá ter ação germicida/bactericida; sua utilização deverá ser para todos os tipos de pisos e azulejos; deverá ser possível utilizar o produto tanto puro quanto diluído; deverá ter volume mínimo de 99% do declarado na embalagem ou rótulo para produtos saneantes domissanitários / cosméticos / perfumes / produtos de higiene (sabonetes):
- Providenciar a adequada identificação de seus funcionários, bem como disponibilizar-lhes uniformes adequados (inclusive ao clima) e suas respectivas reservas, duas calças longas, duas camisetas manga curta, duas camisetas manga longa, um par de sapatos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

- a) Fornecer acesso as dependências das unidades da FASE para a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme estabelecido no contrato.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas por um representante da FASE, designado para acompanhar e verificar a execução dos serviços, bem como para resolver eventuais problemas e dúvidas que possam surgir durante a vigência do contrato.



12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS):

Objetivo: Definir parâmetros para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados, garantindo conformidade com as especificações técnicas e boas práticas.

Estrutura da Avaliação: A avaliação será realizada mensalmente pela equipe de fiscalização, com base nos seguintes grupos e itens:

▪ **Grupo 1 – Desempenho das Atividades:**

Cumprimento das rotinas de limpeza conforme especificações do TR.
 Qualidade da execução (higienização adequada, reposição de insumos).
 Pontualidade e assiduidade dos colaboradores.

• **Grupo 2 – Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes:**

Disponibilidade e reposição dos materiais conforme quantitativos previstos.
 Condições adequadas dos equipamentos e EPI.

• **Grupo 3 – Gerenciamento:**

Cumprimento de prazos contratuais (documentação, pagamentos).
 Comunicação ágil com a CONTRATANTE.
 Controle e manutenção preventiva dos equipamentos.

• **Critérios de Pontuação:**

Conforme	1 ponto
Parcialmente Conforme	0,5 ponto
Não Conforme	0 ponto
Nota final	= (soma dos pontos X10) ÷ n° de itens avaliados

• **Descontos na Fatura:**
 Aplicados conforme nota final:

Nota Final	Desconto
> 8	0%
≥ 7 e < 8	1,5%
≥ 6 e < 7	3%
≥ 5 e < 6	4,5%
≥ 4 e < 5	6%
< 4	7,5%



• **Responsabilidades:**

- a) Fiscalização: aplicar formulário mensal, justificar itens “Não Conformes”.
- b) Gestor do Contrato: consolidar resultados, comunicar contratado, aplicar sanções ou descontos quando cabíveis.

Porto Alegre, 22 de Abril de 2026.

Bruno de Melo Lessa
Coordenador de Apoio e Serviços